



▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO Nº 2023.01.23.1-SRP

A empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ com o número 17.602.864/0001-86, localizada na Rua Araçonga, Nº 455, Bosque dos Eucaliptos, São José de Mipibu, CEP: 59.162-000, através de sua representante legal, vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, em respeito ao prazo legal, e com fundamento na Constituição Federal, nas Leis que regem e disciplinam as licitações no Brasil e no Edital do PE 24.126/2021, oferecer o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da proposta apresentada pela proposta cadastrada pela empresa arrematante dos itens 59 e 60 - lote 07 e 69 e 72 - lote 09 do Pregão em comento, tudo com fundamento nos fatos a seguir relatados.

I - TEMPESTIVIDADE

1. Ab initio, impende consignar a tempestividade do presente recurso administrativo, notadamente pelo registro de intenção de recurso na data de 20/06/2023, com prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, conforme subitem 10.1 do edital, iniciando-se, portanto, em 21/06/2023.
2. Nesses termos, o exaurimento do prazo consignado se dá em 23/06/2023, concluindo-se, portanto, que a peça recursal é dotada de plena tempestividade.

II - CONTEXTO FÁTICO

3. O Município de Horizonte promoveu licitação realizada na modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material e solução de limpeza e desinfecção hospitalar, e material de higiene, destinados às diversas secretarias do município de Horizonte/CE.
4. O pregão foi iniciado e após a fase de lances, as empresas foram declaradas vencedoras, ocasião em que foi aberta oportunidade para registro de intenções recursais pelas licitantes, tendo essa empresa manifestado intenção de recurso em face da decisão que a desclassificou nos itens 59 e 60 - lote 07 e 69 e 72 - lote 09, motivo pelo qual apresenta as razões do recurso nessa data, respeitando o interregno de três dias úteis a partir da aceitação da intenção de recurso determinados no edital.

III - DAS RAZÕES DO RECURSOS

5. A análise do caso concreto sob a ótica do edital da licitação e da documentação apresentada pela recorrente demonstra a irregularidade das decisões que inabilitaram essa empresa por não atendimento das exigências previstas no subitem 8.7.3, item 8, haja vista a apresentação dos documentos solicitados, nos termos exigidos pelo edital.
6. De acordo com o edital, a licitante que não apresentasse o registro ou notificação na Anvisa de todos os produtos dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 seria desclassificada.
- "8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: [...]
- 8.7.3. O licitante que quando convocado, não apresentar o registro ou notificação perante a ANVISA, de todos os produtos referidos nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, será desclassificado."
7. A Recorrente foi desclassificada por alegação de ausência de apresentação do registro/notificação dos itens 59 e 60 - grupo 7 e 69 e 72 - grupo 09. Ocorre que os documentos foram enviados, o que motivou a irrisignação e o registro de intenção de recurso.
8. A análise da proposta de preços, termo de referência e documentos anexados pela recorrente nos grupos citados demonstra que os dois casos envolvem situações semelhantes, relativas à especificação de produtos semelhantes. Senão vejamos.
Grupo 07
59 - Hipoclorito de sódio BB 50 litros concentrados com poder desinfecção, com concentração de princípio ativo de 10%. deve possuir registro ou notificação perante a Anvisa.
60 - Hipoclorito de sódio 10% uso hospitalar embalagem com 5 litros. deve possuir registro ou notificação perante a Anvisa.

Grupo 09
69 - Sabonete para as mãos 5 litros, de consistência cremosa, antisséptico, com agentes emoliente e hidratantes, possibilitando a lavagem sucessivas das mãos. ter como agente bactericida o triclosan, ser isento de formol e similares. deve possuir registro ou notificação perante Anvisa.
72 - Sabonete antibacteriano líquido, caixa com 12 unidades de 1 litro. deve possuir registro ou notificação perante Anvisa.
9. A empresa cotou a mesma marca em ambos os casos, hipoclorito 10% da marca Agrolimp (item 59 e 60 grupo 07) e sabonete antisséptico/antibacteriano da marca Sevengel (itens 69 e 72 grupo 09), em virtude de serem produtos de especificações semelhantes e compatíveis, mudando apenas alguns detalhes, como a embalagem, litragem.



10. Por esse motivo, as Anvisas foram apresentadas em conjunto, como forma de economia e praticidade já que a empresa cotou a mesma marca para ambos os itens em ambos os casos. É importante mencionar também que os produtos cotados pela empresa atendem as especificações dos itens. Vejamos:

059 287 BB HIPOCLORITO DE SÓDIO BB 50 LITROS CONCENTRADO COM PODER DESINFECÇÃO, COM CONCENTRAÇÃO DE PRINCÍPIO ATIVO DE 10%. DEVE POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA. AGROLIMP FAG CAVALCANTI EIRELI EPP 163,34 RN 18,00% 35,86 199,20 199,20 57.170,40

060 287 UNID. HIPOCLORITODESÓDIO10%USOHOSPITALAREMBALAGEMCOM5LITROS.DEVEPOSSUIRREGISTROOU NOTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA. AGROLIMP FAG CAVALCANTI EIRELI EPP 19,46 RN 18,00% 4,27 23,73 23,73 6.810,51

069 300 BB SABONETE PARA AS MÃOS 5 LITROS, DE CONCISTENCIA CREMOSA, ANTISSEPTICO, COM AGENTES EMOLIENTE E HIDRATANTES, POSSIBILITANDO A LAVAGEM SUCESSIVAS DAS MÃOS. TER COMO AGENTE BACTERICIDA O TRICLOSAN. SER ISENTO DE FORMOL E SIMILARES. DEVE POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA. SEVENGEL SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP 39,33 RN 18,00% 8,63 47,96 47,96 14.388,00

072 105 CX SABONETE ANTIBACTERIANO LÍQUIDO, CAIXA COM 12 UNIDADES DE I LITRO. DEVE POSSUIR REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO PERANTE A ANVISA. SEVENGEL SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP 124,14 RN 18,00% 27,25 151,39 151,39 15.895,95

11. A constatação de que a empresa cotou a mesma marca em ambas especificações dos dois grupos justifica os motivos pelos quais foi a apresentada a mesma Anvisa para os dois itens em ambos os casos. A empresa cotou a mesma marca em cada um dos itens nos dois grupos, por isso apresentou a mesma Anvisa para os dois itens de cada um dos grupos.

12. A própria observância dos documentos anexados pela empresa no sistema de comprasnet prova a apresentação das anvisas de todos os itens, inclusive itens 59 e 60 - lote 07, 69 e 72 - lote 09, demonstrando o cumprimento das regras estabelecidas no edital e, assim, a regularidade dos atos da empresa e ausência de motivos para sua desclassificação.

13. A inabilitação por alegação de descumprimento de regra que fora cumprida revela a irregularidade da decisão de inabilitação, e violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14. É evidente que estando as regras estabelecidas no edital cumpridas, o pregoeiro, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo se vincula à essas regras, não podendo inabilitar a licitante por alegação de descumprimento de regra que não estava estabelecida e nem, tampouco, lhe é permitido criar novas regras após o edital.

15. O TCU tem jurisprudência consolidada no sentido de que as regras do edital vinculam as partes, inclusive a administração pública, não podendo o pregoeiro criar outras regras após a licitação. Vejamos alguns excertos de julgados do TCU.

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório. Acórdão 6979/2014-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A adoção de critério de julgamento distinto daqueles constantes no edital, ainda que próprio das rotinas do Comprasnet, macula o certame. Acórdão 130/2014-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. Acórdão 3381/2013-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Acórdão 2630/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

16. Em face das razões expostas, a RECORRENTE espera deste mui digno Pregoeiro o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que a desclassificou nos itens 59 e 60 - grupo 07 e 69 e 72 - grupo 09:

III - Dos Requerimentos

17. Em face das razões expostas, a RECORRENTE espera deste mui digno Pregoeiro o acolhimento e provimento do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que a desclassificou nos itens 59 e 60 - grupo 07 e 69 e 72 - grupo 09:

- Que determine a reversão da desclassificação da empresa Delta Industria e Comércio Ltda nos lotes 07 e 09;
- Que, após o julgamento do recurso, seja dada continuidade ao julgamento do certame, com a declaração de vencedora à empresa;
- Que, na hipótese de a decisão ser mantida, seja o recurso enviado à instancia superior a fim de ser analisado e julgado!!

Termos em que pede provimento.

São José de Mipibu (RN), 22 de junho de 2023.

Fechar